



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde

CONTRATO Nº 240/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DROGAFONTE LTDA, PREGÃO ELETRÔNICO PARA O REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO **PARCELADA E SOB DEMANDA** DE MEDICAMENTOS DE USO CONTROLADO (PSICOTRÓPICOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO REFERENTE DO EDITAL.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de ano de dois mil e vinte, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Petrónio Portela Nunes, s/n, Centro, Floriano-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 10.640.637/0001-04, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, S/N, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, o Sr. James Rodrigues dos Santos, Secretário Municipal, domiciliado na Rua São José, nº1046, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 2.280.730 SSP - PI, CPF nº 991.443.013-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa DROGAFONTE LTDA, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 08.778.201/0001-26, estabelecida na cidade de Recife-PE, Rua Barão de Bonito, nº 408 ,Bairro Várzea, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. Victor Hugo França de Melo, CPF: 045.171.474.10 ,e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para o registro de preços, para aquisição **parcelada e sob demanda** de medicamentos de uso controlado (psicotrópicos), conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão Eletrônico 003/2020 e Processo nº 001.0003431/2020; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Decreto nº 7.892/13, bem como o Decreto Municipal nº 178/08, de 15 de dezembro de 2008, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos de uso controlado (psicotrópicos), para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de do Município de Floriano, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. O quantitativo dos serviços fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 220.554,90 (Duzentos e vinte mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do lote I.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250 MG	COMPRIMIDO	11475	BIOLAB	0,35	R\$ 4.016,25
2	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50 MG/ML	FRASCO	477	HIPOLAB OR	5,25	R\$ 2.504,25
3	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG	COMPRIMIDO	11250	BIOLAB	0,80	R\$ 9.000,00
4	ALPRAZOLAM 1 MG	COMPRIMIDO	4500	GERMED	0,10	R\$ 450,00
5	ALPRAZOLAM 2 MG	COMPRIMIDO	6615	EMS	0,16	R\$ 1.058,40
6	BIPERIDENO 2 MG	COMPRIMIDO	33660	CRISTALINA	0,28	R\$ 9.424,80
7	BROMAZEPAM 3 MG	COMPRIMIDO	12150	E M S	0,15	R\$ 1.822,50
8	BROMAZEPAM 6 MG	COMPRIMIDO	9585	GERMED	0,18	R\$ 1.725,30



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE

Secretaria Municipal
de Saúde

9	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML	FRASCO	756	SANVAL	13,99	R\$ 10.576,44
10	CARBAMAZEPINA 200 MG	COMPRIMIDO	35640	UNIÃO QUIMICA	0,18	R\$ 6.415,20
11	CARBAMAZEPINA 400 MG	COMPRIMIDO	13500	CRISTÁLIA	0,58	R\$ 7.830,00
12	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	COMPRIMIDO	5625	HIPOLABOR	0,66	R\$ 3.712,50
13	CITALOPRAM 20 MG	COMPRIMIDO	7290	ZYDUS	0,17	R\$ 1.239,30
14	CLOMIPRAMINA 25 MG	COMPRIMIDO	3240	NOVARTIS	0,98	R\$ 3.175,20
15	CLONAZEPAM 0,5 MG	COMPRIMIDO	5130	GEOLAB	0,10	R\$ 513,00
16	CLONAZEPAM 2 MG	COMPRIMIDO	17280	GEOLAB	0,08	R\$ 1.382,40
17	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML	FRASCO	1161	HIPOLABOR	2,62	R\$ 3.041,82
18	CLORPROMAZINA 40 MG/ML	FRASCO	27	CRISTÁLIA	8,31	R\$ 224,37
19	CLORPROMAZINA 100 MG	COMPRIMIDO	9855	UNIAO QUIMICA	0,26	R\$ 2.562,30
20	CLORPROMAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	4320	CRISTÁLIA	0,34	R\$ 1.468,80
21	DIAZEPAM 5 MG	COMPRIMIDO	16200	GERMED	0,10	R\$ 1.620,00
22	DIAZEPAM 10 MG	COMPRIMIDO	21510	GERMED	0,11	R\$ 2.366,10
23	DIAZEPAM 5 MG/ML	AMPOLA	45	SANTISA	0,94	R\$ 42,30
24	ESCITALOPRAM 10 MG	COMPRIMIDO	6480	GEOLAB	0,45	R\$ 2.916,00
25	ESCITALOPRAM 20 MG	COMPRIMIDO	5400	GEOLAB	0,87	R\$ 4.698,00
26	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG	COMPRIMIDO	10080	HIPOLABOR	0,23	R\$ 2.318,40
27	FENOBARBITAL 100 MG	COMPRIMIDO	24975	UNIAO QUIMICA	0,17	R\$ 4.245,75
28	FENOBARBITAL 40 MG/ML	FRASCO	342	UNIÃO QUIMICA	10,50	R\$ 3.591,00
29	FLUOXETINA 20 MG	CAPSULA	15030	HIPOLABOR	0,10	R\$ 1.503,00



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE

Secretaria Municipal
de Saúde

30	HALOPERIDOL 1 MG	COMPRIMIDO	6660	CRISTÁLI A	0,21	R\$ 1.398,60
31	HALOPERIDOL 5 MG	COMPRIMIDO	13905	CRISTÁLI A	0,28	R\$ 3.893,40
32	HALOPERIDOL 2 MG/ML	FRASCO	81	UNIAO QUIMICA	3,32	R\$ 268,92
33	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG/ML	AMPOLA	1350	UNIAO QUIMICA	8,75	R\$ 11.812,50
34	HALOPERIDOL 5 MG/ML	AMPOLA	45	HIPOFAR MA	1,64	R\$ 73,80
35	IMIPRAMINA 25 MG	COMPRIMIDO	2070	CRISTALI A	0,42	R\$ 869,40
36	LEVOMEPRMAZINA 100 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	13095	HIPOLAB OR	0,87	R\$ 11.392,65
37	LEVOMEPRMAZINA 25 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	9270	CRISTÁLI A	0,52	R\$ 4.820,40
38	LEVOMEPRMAZINA 40 MG/ML	FRASCO	396	CRISTÁLI A	13,29	R\$ 5.262,84
39	MIDAZOLAM 15 MG	COMPRIMIDO	540	CRISTALI A	1,43	R\$ 772,20
40	NORTRIPTILINA 25 MG	CAPSULA	1890	RANBAXY	0,52	R\$ 982,80
41	OXCARBAZEPINA 300 MG	COMPRIMIDO	5400	UNIÃO QUIMICA	0,99	R\$ 5.346,00
42	OXCARBAZEPINA 6 %	FRASCO	261	UNIÃO QUIMICA	37,61	R\$ 9.816,21
43	OXCARBAZEPINA 600 MG	COMPRIMIDO	4320	UNIAO QUIMICA	1,99	R\$ 8.596,80
44	PAROXETINA 20 MG	COMPRIMIDO	8910	GERMED	0,23	R\$ 2.049,30
45	PREGABALINA 75 MG	CAPSULA	5130	MERCK	1,07	R\$ 5.489,10
46	PROMETAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	24570	CRISTALI A	0,18	R\$ 4.422,60
47	PROMETAZINA 25 MG/ML	AMPOLA	45	SANVAL	2,45	R\$ 110,25
48	RISPERIDONA 1 MG/ML	FRASCO	963	PRATI	14,87	R\$ 14.319,81
49	RISPERIDONA 1 MG	COMPRIMIDO	18000	PRATI	0,16	R\$ 2.880,00



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde

50	RISPERIDONA 2 MG	COMPRIMIDO	32670	PRATI	0,23	R\$ 7.514,10
51	RISPERIDONA 3 MG	COMPRIMIDO	13500	PRATI	0,28	R\$ 3.780,00
52	SERTRALINA 50 MG	COMPRIMIDO	25524	PRATI	0,16	R\$ 4.083,84
53	SERTRALINA 100 MG	COMPRIMIDO	4500	GERMED	0,64	R\$ 2.880,00
54	TIORIDAZINA 50 MG	COMPRIMIDO	7200	UNIÃO QUIMICA	0,58	R\$ 4.176,00
55	TIORIDAZINA 100 MG	COMPRIMIDO	4500	UNIÃO QUIMICA	0,87	R\$ 3.915,00
56	TOPIRAMATO 50MG	COMPRIMIDO	4500	SANDOZ	0,93	R\$ 4.185,00
TOTAL						R\$ 220.554,90

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.30	2048 , 2055	214 /213/ 01

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.
3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.



5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais/serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais/serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;



8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.
17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde

- 3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais/serviços fornecidos, para imediata substituição;
- 5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- 6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
- 8.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
 - 3.1 Advertência.
 - 3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.
 - 3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
 - 3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



- 3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.
6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor Glayson Duarte Nepomuceno, portador do CPF de nº 004.690.423-97, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.
3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico N° 003/2020, Processo Administrativo nº 001.0003431/2020 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 25 de Agosto de 2020.

SIGNATÁRIOS


PELO CONTRATANTE


JAMES RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE DE
FLORIANO-PI

PELA CONTRATADA


DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26

TESTEMUNHAS:

1ª)  RG ou CPF 605.000.163-48

2ª)  RG ou CPF 071.639.283-69



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo N° 001.0003431/2020.

Referência: PREGÃO ELETRONICO N° 003/2020

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO N° 240/2020, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANO-PI inscrita no CNPJ 10.640.637/0001-04, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, n° 592, Centro de Floriano-PI e a empresa DROGAFONTE LTDA, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 08.778.201/0001-26, estabelecida na cidade de Recife-PE, Rua Barão de Bonito, n° 408, Bairro Várzea, neste ato representado pelo Sr. Victor Hugo França de Melo, CPF: 045.171.474.10.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos de uso controlado (psicotrópicos), para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de do Município de Floriano, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

VALOR: 220.239,90 (Duzentos e vinte mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.A: 2048, 2055; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 e Fonte de Recurso: 001/ 213/ 214.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 12 (doze meses).

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE o Ilmo. Sr. James Rodrigues dos Santos, Secretário Municipal de Saúde de Floriano-PI. Pela CONTRATADA o Sr. Victor Hugo França de Melo, CPF N° CPF: 045.171.474.10, representante da empresa DROGAFONTE LTDA.



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
 CNPJ: 06.842.827/0001-29

PORTARIA Nº 34/2020

De 25 de agosto de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Esperantina, Piauí e como dispõe a Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE

I - NOMEAR como Pregociro da Câmara Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, o servidor Antônio Ajunilson Alves Pereira (CPF 010.629.363-02) e como membros da Equipe de Apoio, os servidores:

- a) Geime Bastos de Araújo (CPF 619.790.403-97)
 b) Genilson de Castro (CPF 714.994.073-00).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
 ESPERANTINA-PI, EM 25 DE AGOSTO DE 2020.

Manoel da Costa Araújo Filho
 Manoel da Costa Araújo Filho
 Presidente da CME



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 Rua Fzade Macedo, nº 1036 - Aldeia - São Raimundo Nonato-PI Fones: (89) 3582-2101
 CNPJ: 01.612.807/0001/48 e-mail: camarasoraaimundo@gmail.com

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 07/05/2020, NA QUAL ESTAVAM PRESENTES OS VEREADORES KLEISAN NEGREIROS, VER. ALMIR RIBEIRO, VER. ROSIBAL RIBEIRO, VER. ISAG TELES, VER. (PRESIDENTE) EUMADEUS PEREIRA.

Iniciados os trabalhos, o senhor presidente verificou a existência de Quórum mínimo para a realização da sessão.

Em seguida passou a palavra para o Vereador Isag Teles 2º secretário para leitura dos requerimentos apresentados pelos Vereadores Isag Teles, Kleisan Negreiros, presidente Eumadeus Pereira

Após a leitura o Vereador Rosibal, levantou questão de ordem quanto ao quórum, de acordo com Regimento Interno.

O presidente verificando a inexistência de quórum para votação em observância as disposições do Art. 80, Parágrafo 8º, sendo assim a sessão teve que ser suspensa.

Eumadeus Pereira Ferreira

EUMADEUS PEREIRA FERREIRA

PRESIDENTE

CÂMARA MUN. DE SÃO RDO. NONATO

Eumadeus Pereira Ferreira
 Presidente
 CPF: 350.318.223-72



GOVERNO MUNICIPAL
 MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS
 CNPJ: 06.553.879/0001-85
 PRAÇA GELMIO REZENDE, Nº 150
 64270-000. CAPITÃO DE CAMPOS - PI

Portaria GAB Nº 84/2020.

O Prefeito Municipal de Capitão de Campos, Estado do Piauí, FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a decisão judicial exarada nos autos do processo MANDADO DE SEGURANÇA de nº 0800208-05-2020-8.18.0088, determinando a nomeação do Impetrante.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: ELIAS MORAIS MELO JUNIOR, por determinação judicial, Portador do CPF Nº 044.124.523-44, para o Cargo Efetivo PROFESSOR Classe B – Inglês 20hs, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e remuneração atribuída ao cargo por Lei Municipal.
 Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão de Campos, Estado do Piauí, 25 de agosto de 2020.

Francisco Medeiros de Carvalho Filho
 FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO
 Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
 ESTADO DO PIAUÍ
 Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo Nº 001.0003431/2020.

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 240/2020, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANO-PI inscrita no CNPJ 10.640.637/0001-04, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, nº 592, Centro de Floriano-PI e a empresa DROGAFONTE LTDA, inscrita no C.N.P.J.(ME) sob o n.º 08.778.201/0001-26, estabelecida na cidade de Recife-PE, Rua Barão de Bonito, nº 409, Bairro Várzea, neste ato representado pelo Sr. Victor Hugo França de Melo, CPF: 045.171.474.10.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos de uso controlado (psicotrópicos), para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de do Município de Floriano, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

VALOR: 220.239,90 (Duzentos e vinte mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.A: 2048, 2055; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 e Fonte de Recurso: 001/ 213/ 214.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE o Ilmo. Sr. James Rodrigues dos Santos, Secretário Municipal de Saúde de Floriano-PI. Pela CONTRATADA o Sr. Victor Hugo França de Melo, CPF Nº CPF: 045.171.474.10, representante da empresa DROGAFONTE LTDA.



ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : P. M. DE FLORIANO

nº processo TCE

CW-010757/20

nº contrato

0240/2020

nº processo administrativo

001.0003431/2020

procedimento origem

Licitação

objeto

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É À ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE MEDICAMENTOS DE USO CONTROLADO (PSICOTRÓPICOS) PARA ATENDER OS PACIENTES ASSISTIDOS PELA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE FLORIANO, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E

nome do contratado

DROGAFONTE LTDA

cpf/cnpj

08.778.201/0001-26

data da assinatura

25/08/2020

valor contratado

R\$220.554,90

data do cadastro

04/09/2020

data últ. alteração

04/09/2020